

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO – PROGESTI**

**EDITAL PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 029/2020, que define normas para a concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, na Sede, Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e na Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ), abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1. Objetivo**

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para concessão do benefício Auxílio Emergencial de Inclusão Digital durante o período letivo excepcional (PLE) de 2020.

**1.2. Proponentes**

I- Candidatos inscritos nos processos seletivos da assistência estudantil de 2019 que apresentaram perfil para os programas, porém não foram classificados dentro do número de vagas e não recebem nenhum tipo de benefício da UFRPE;

II- Beneficiários da Assistência Estudantil que estão recebendo exclusivamente os benefícios da Progesti;

III- Demais candidatos ao Auxílio Emergencial (havendo disponibilidade orçamentária) que apresentarem a condição de vulnerabilidade socioeconômica e não receberem nenhum tipo de benefício da Progesti ou de outra Pró-Reitoria.

**1.3. Requisitos para os (as) candidatos (as) ao Auxílio**

Somente será admitida a inscrição de candidatos (as) que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estar regularmente matriculado no período letivo excepcional (PLE);

III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;

IV - Não haver sido diplomado (a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.

V- Fazer parte do grupo de proponentes (item 1.2) deste edital.

Obs. É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

## 2. INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições de todos os proponentes deverão ser feitas via formulário de inscrição on-line que será divulgado na página da Progesti para cada grupo de proponente, conforme o cronograma do processo seletivo (Item 2.3).

2.2. Para os proponentes III, além do preenchimento do formulário o requerente deverá anexar a documentação comprobatória (item 3 deste edital. Documentos Necessários) da situação socioeconômica.

### 2.3. Cronograma do processo seletivo

<b>Inscrição dos proponentes</b>	<b>Data de inscrição</b>	<b>Data do resultado dos selecionados no site</b>
I- Candidatos inscritos nos processos seletivos da assistência estudantil de 2019 que apresentaram perfil para os programas, porém não foram classificados dentro do número de vagas e não recebem nenhum tipo de benefício da UFRPE	20 a 24 de julho de 2020	30 de julho
II- Beneficiários da Assistência Estudantil que estão recebendo exclusivamente os benefícios da Progesti (nenhuma bolsa de mérito que some com o benefício da assistência estudantil).	27 a 31 de julho 2020	07 de agosto
III- Demais candidatos ao Auxílio Emergencial (havendo disponibilidade orçamentária) que apresentarem a condição de vulnerabilidade socioeconômica.	03 a 07 de agosto de 2020	19 de agosto

### 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) **Para estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC):**

esses/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (quadro do grupo familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107>
- Anexo V (Relato Familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103>
- extrato do referido programa (bolsa família ou BPC) identificado e atualizado.

b) **Para os demais estudantes:**

esses/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (quadro do grupo familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107>
- Anexo V (Relato Familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103>
- Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o candidato), independentemente de estarem ou não empregados (apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte, que comprove o desemprego,);
- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego ou outros rendimentos);
- Declaração de Autônomo e informal (<http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105>) ou Agricultor (<http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104>), se for o caso;

**OBS.: os documentos solicitados podem ser encaminhados (anexados) através de fotos legíveis.**

### 3. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O processo seletivo será realizado em conformidade com a Resolução 029/2020 na qual o principal critério de seleção é a vulnerabilidade socioeconômica do candidato (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).

Após a análise dos requisitos, a concessão do benefício dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- I- Candidatos inscritos nos processos seletivos de 2019 que apresentaram perfil para os programas, porém não foram classificados dentro do número de vagas e não recebem nenhum tipo de benefício pela UFRPE;
- II- Beneficiários da Assistência Estudantil que estão recebendo exclusivamente os benefícios da Progesti (nenhuma bolsa de mérito que some com o benefício da assistência estudantil);
- III- Demais candidatos ao Auxílio Emergencial de Inclusão Digital que estiverem cursando o PLE e apresentarem a condição de vulnerabilidade socioeconômica aferida pelo serviço social e não estarem recebendo nenhum tipo de benefício de mérito da instituição.

#### **4. Esclarecimentos Documentais**

As informações disponibilizadas pelos discentes no processo seletivo e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PROGESTI/COGEST podendo, quando necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.

A UFRPE se reserva o direito de solicitar entrevista e documentos complementares, quando julgar necessário.

#### **5. Deferimento/indeferimento**

Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta de atendimento aos requisitos previstos no item 1.2, 1.3 e/ou falta dos documentos relacionados no item 3, assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica qualquer das informações/declarações apresentadas.

Será igualmente indeferido o requerimento quando o candidato deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital para fins de esclarecimento documental, nos termos do item 4.

#### **6. RECURSO**

Os discentes terão até dois (02) dias úteis após a divulgação do resultado para apresentar recurso diante do indeferimento. Os recursos deverão ser realizados através do preenchimento de formulário específico para recurso disponibilizado na página da Progesti.

#### **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Será utilizada como critério de desempate a condição racial autodeclarada na ficha de inscrição: negros terão prioridade.

#### **9. NÚMERO DE VAGAS**

O quantitativo de vagas estará condicionado a disponibilidade orçamentária da UFRPE (PROGESTI).

#### **10. VIGÊNCIA**

O benefício será concedido em quatro parcelas (cada parcela no valor de R\$ 345,00)

#### **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

##### **11.1. Divulgação do Resultado da Seleção**

O resultado da seleção será divulgado na página da PROGESTI: <http://www.progesti.ufrpe.br/br>

OBS.: O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidato inscrito, que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado e informes quanto aos prazos de entrega de documentos.

#### 11.2. Termo de Concordância da Concessão do Benefício

Ao preencher o formulário o discente concorda com os termos relacionados nesse edital e declara que são verdadeiros todos os dados fornecidos e enviados digitalmente.

11.3. O fornecimento dos dados bancários (banco, agência e conta) são obrigatórios na submissão da inscrição. Conta Poupança ou Conta Fácil serão aceitas exclusivamente da Caixa Econômica Federal.. Não serão aceitas Conta Postal e Conta Conjunta. No caso de contas digitais serão aceitas apenas do banco Inter.

### **12. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

Após o recebimento da primeira parcela do auxílio, o discente deverá prestar contas sobre a utilização do recurso financeiro, exclusivamente para aquisição de chromebooks, notebooks, tablets ou Computadores de Mesa (Desktop) com respectivos complementos. Sendo assim deverá encaminhar em formulário específico, disponibilizado na página da Progesti a comprovação da aquisição de equipamento de informática. A comprovação da aquisição será considerada na apresentação da nota fiscal emitida no CPF do discente.

#### **12.1 Prestação de Contas**

Para realizar prestação de contas o estudante deverá enviar via formulário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da primeira parcela do benefício, a nota fiscal da compra do Tablet chromebook ou notebook e seus complementos.

A prestação de contas será no valor mínimo de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais). Não serão aceitos valores inferiores. O não envio da prestação de contas após o recebimento da primeira parcela acarretará a perda do direito às parcelas restantes, bem como implicará na devolução da parcela já recebida aos cofres públicos, através do Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco-Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do estudante.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O candidato ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito (a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestada pelo candidato à PROGESTI, será causa de o discente ser desligado do benefício.

As normas para concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital são regulamentadas pela Resolução 029/2020(Consu), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

Recife, 13 de agosto de 2020.

Prof. Severino Mendes de Azevedo Júnior  
Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão